



LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 2017.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5/2009 e alterações posteriores.”

Artigo 1º – Os artigos 33, 34 e 35 da Lei Complementar nº 5/2009 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV
Da evolução funcional

Art. 33 – A Evolução Funcional é a passagem do integrante do quadro do magistério para nível retributivo superior da classe a que pertence, limitada pela amplitude de níveis existentes na escala de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino; ou

II – pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional e mérito por assiduidade.

Parágrafo Único: A evolução funcional depende de requerimento do servidor, entregando o mesmo ao superior imediato, juntamente com a documentação comprobatória.

SUBSEÇÃO I
Da evolução funcional pela via acadêmica

Art. 34 – A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada mediante enquadramento automático em níveis retributivos superiores àquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

a) curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, não exigida para o cargo: 1 (um)nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

- b) curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; 1 (um) nível;
- c) curso de mestrado em área da educação: 2 (dois) níveis;
- d) curso de doutorado em área da educação: 3 (três) níveis.

Parágrafo único: Será concedida apenas uma única evolução para cada item de graduação concluída mencionada neste artigo, sendo vedado acumular evolução por conclusão de curso de um mesmo nível de graduação já alcançado pelo servidor.

SUBSEÇÃO II

Da evolução funcional pela via não acadêmica

Art. 35 – A evolução funcional por via não acadêmica ocorrerá através da frequência a cursos de atualização e aperfeiçoamento e mérito por assiduidade.

§ 1º – Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 20 (vinte) horas realizados pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

- a) quando se tratar de cursos de especialização no cargo e no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos;
- b) quando se tratar de cursos e ou treinamentos de extensão cultural específico na área de atuação, a cada 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto;
- c) quando se tratar de cursos e ou treinamentos de extensão cultural, em áreas correspondentes ao magistério, a cada 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§ 2º – Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e instituições de ensino superior, a partir da entrada em vigor da presente lei, e realizados posteriormente à sua admissão, desde que não tenham sido computados para essa finalidade no cargo;

§ 3º – Não será permitida a soma de horas quando se tratar de cursos de treinamento ou extensão cultural com carga horária inferior a 20 (vinte) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 4º – Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação no mesmo cargo.

§ 5º – Considera-se mérito por assiduidade com atribuição de pontuação respectiva:

- a) frequência a todos os dias letivos e de outras atividades previstas no calendário escolar: 01 (um) ponto.
- b) verificadas até 06 (seis) faltas no ano letivo: 0,5 (meio) ponto.

§ 6º – Excetua-se, para efeito de cômputo de frequência previsto no parágrafo anterior, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de faltas abonadas, de licenças de gala, nojo, gestante, paternidade, proteção à maternidade, licença compulsória, licença prêmio e convocações do Poder Judiciário.

§ 7º– Feita a apuração, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos progressão”.

§ 8º– A cada 9 (nove) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

§ 9º – Para fins da evolução funcional previsto no caput deste artigo, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 3 (três) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional no nível em que estiver enquadrado.

§ 10 – O interstício a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos servidores que, na data do início de vigência desta Lei, já tenham 20 anos de efetivo exercício, para os quais o interstício será de 2 (dois) anos.

§ 11 – Nos casos do parágrafo, o enquadramento do servidor em nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontre se dará a cada 7 (sete) pontos progressão atribuídos.

§ 12 – As evoluções não acadêmicas somente poderão ser requeridas pelo docente um ano após o cumprimento dos requisitos do art. 41 da Constituição Federal. (NR)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 2º - Os artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 5/2009 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Da classificação geral”

Art. 37 - A classificação geral dos docentes da Rede Municipal de Ensino dar-se-á por:

I - Tempo de serviço, computando-se 0,01 (um centésimo) ponto por dia de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Pinhalzinho.

II - valorização do efetivo exercício, computando-se 0,05 (cinco centésimos) pontos por dia de trabalho efetivo.

a) as faltas abonadas, recesso escolar, férias regulamentares, licença maternidade, paternidade, licença por luto, casamento, licenças compulsórias, afastamentos concedidos pelo INSS após o 16º dia de falta por motivo de doença, convocações do Departamento de Educação e ausências para cumprimento de serviços obrigatórios por lei, serão computadas como efetivo exercício, conforme a legislação vigente;

b-) será assegurado como dia de efetivo exercício na Rede Municipal ao docente que estiver afastado para exercer outras atividades correlatas e inerentes ao Magistério Público Municipal de Pinhalzinho, e aos convocados pelo chefe do Executivo.

III - título, computando-se:

a) para licenciatura plena na área da Educação, não exigida para o cargo de atuação: 01 (um) ponto;

b) por habilitação na área de Pedagogia 02 (dois) pontos;

c) para curso de pós-graduação na área da Educação 06 (seis) pontos; até o máximo de 12 pontos.

d) para curso de mestrado, com dissertação defendida na área da Educação: 10 (dez) pontos;

e) para curso de doutorado, com tese defendida na área da Educação: 15 (quinze) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

f) por hora de curso de extensão cultural na área da Educação, relacionado ao currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo no máximo 600 horas de curso, anualmente;

g) para cursos na modalidade EAD (Educação à Distância) serão computados 0,01 (um centésimo) ponto por hora, limitadas a 300 horas anuais;

h) cursos na modalidade presencial serão computados 0,05 (cinco centésimos) ponto por hora;

i) Os certificados dos cursos de extensão e aperfeiçoamento deverão ser de pessoas jurídicas, em papel timbrado, constando órgão emissor, carimbo, assinatura do responsável e vistados pelo Departamento de Educação de Pinhalzinho.

j) Os cursos à distância deverão ser credenciados, com avaliação do MEC e vistados pelo Departamento de Educação de Pinhalzinho.

k) Para os docentes ingressantes, terão validade apenas os cursos de extensão e aperfeiçoamento que farão após a data de sua admissão ou seja a partir do primeiro dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - Serão considerados os seguintes critérios para o desempate na classificação, respeitando-se a ordem abaixo:

a) mais tempo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pinhalzinho;

b) maior idade;

c) maior número de filhos dependentes;

§2º - Na fixação das regras de classificação para a escolha de classes será considerado o tempo de serviço no Magistério Público Municipal, seja como docente ou especialista da Educação e a contagem de pontos será feita de forma separada para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerar-se-á a data base, o período de 01/12 (um de dezembro) a 30/11 (trinta de novembro) de cada ano.

IV - Bonificação por assiduidade - Os integrantes do quadro do Magistério que não tiverem mais que 04 (quatro) faltas, exceto as abonadas, recesso escolar, férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

regulamentares, licença maternidade, paternidade, licença por luto, casamento, licenças compulsórias, afastamentos concedidos pelo INSS após o 16º dia de falta por motivo de doença, convocações do Departamento de Educação e ausências para cumprimento de serviços obrigatórios por lei, durante o ano letivo, terão direito a 06 (seis) pontos em sua classificação geral.

Da escolha de classes

Art. 38 - Compete ao Departamento de Educação de Pinhalzinho o encaminhamento do processo de escolha de classe a toda a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A escolha de classes será realizada conforme critérios a serem publicados por Decreto ou Portaria, em Novembro de cada ano.

§ 2º Atendendo ao convênio da Municipalização, a escolha proceder-se-á intercalando um professor Municipal seguido de um Estadual, até que todos tenham sido efetivamente atendidos.

§ 3º - O Departamento de Educação de Pinhalzinho determinará, com antecedência, o local, a data e o horário para a sessão de escolha.

§ 4º - Comprovada a sua divulgação, é responsabilidade do interessado se fazer presente na escolha, ou ser representado por procuração, caso contrário o Departamento de Educação, representado pelo Supervisor de Ensino ou Diretor de Escola, atribuirá uma classe compulsoriamente.

§ 5º - As classes ou aulas decorrentes dos afastamentos de professores junto ao Departamento de Educação, e/ou suas Unidades Escolares, serão oferecidas depois de concluída a primeira fase do processo de escolha, primeiramente aos efetivos interessados, desde que não tenham ultrapassado o número de 04 (quatro) faltas, durante o ano letivo, exceto as abonadas, recesso escolar, férias regulamentares, licença maternidade, paternidade, licença por luto, casamento, licenças compulsórias, afastamentos concedidos pelo INSS após o 16º dia de falta por motivo de doença, convocações do Departamento de Educação e ausências para cumprimento de serviços obrigatórios por lei. As salas remanescentes serão posteriormente oferecidas aos classificados no processo seletivo em caráter temporário.

I- Para os docentes ingressantes no ano de vigência da presente lei (corrente ano), as faltas referidas no parágrafo 5º, deste artigo, poderão ocorrer na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- a) Na assunção ao cargo no 2º bimestre, poderão ocorrer até 3 (três) afastamentos;
- b) Na assunção ao cargo no início do 3º Bimestre, poderão ocorrer até 2 (dois) afastamentos;
- c) Na assunção ao cargo no início do 4º Bimestre, poderão ocorrer até 1 (um) afastamento. “ (NR)

Art. 3º O artigo 56 da Lei Complementar nº 5/2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

- I. férias;
- II. casamento, até 9 dias;
- III. licença gestante/maternidade;
- IV. paternidade: nascimento de filhos, até 05 dias na primeira semana;
- V. luto de até 02(dois) dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora, sogros, avós e bisavós;
- VI. luto de até 09(nove) dias, por falecimento de conjuge, pais, filhos e irmãos;
- VII. licenças por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional;
- VIII. licença por adoção;
- IX. licença prêmio;
- X. convocação para júris e outros serviços obrigatórios por Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Pinhalzinho, 16 de novembro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 16 de novembro de 2017.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho – São Paulo
PABX (11) 4018-4310